



§ 2º O cálculo da participação de pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou de direito público será efetivado pela ANP, observados os critérios definidos neste artigo.”(NR)

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

**Deputada ELCIONE BARBALHO  
(PMDB/PA)**

**Deputado DARCISIO PERONDI  
(PMDB/RS)**

**Deputado ROBERTO BRITTO  
(PP/BA)**

#### JUSTIFICAÇÃO

A modificação do citado dispositivo justifica-se em face da necessidade de melhor distribuir-se os recursos advindos da exploração petrolífera entre os Entes Federados.